



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS nº 11/2023- CBMDF,
nos termos do padrão Nº 07/2002.

Processo nº 00053-00192107/2022-28.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por meio do **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominado **CBMDF**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.977.914/0001-19, representado neste instrumento pelo Cel. QOBM/Comb. Hélio Pereira Lima, portador do RG nº 08.105 - CBMDF e do CPF nº 539.844.041-15, Diretor de Contratações e Aquisições, de acordo com o inciso XVI do art. 7º do Decreto nº 7.163, de 29/04/2010 e combinado com a delegação de competência prevista na Portaria nº 21, de 24/03/2011 e a empresa **HELICÓPTEROS DO BRASIL S.A - HELIBRAS**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.367.629/0001-81, com sede na Rua Santos Dumont 200, Distrito Industrial, Itajubá/MG, CEP: 37.504-900, Tel.: (11) 97682-5792, e-mail: flavia.maia@helibras.com.br, representada por Jean Luc Pascal Alfonsi, portador (a) do RNM nº G486450 - V e do CPF nº 241.692.558 - 01, na qualidade de Diretor-Presidente, e Lionel Gilles Marie de Maupeou D'Ableiges, portador (a) do RNM nº F4194965 e do CPF nº 245.281.658-21, na qualidade de procurador, conforme poderes conferidos pelo Estatuto Social e Procuração (108763961).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (106602393); da Proposta (108763550); do Decreto Distrital nº 36.520/2015; da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/2002; do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019; da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pela Lei Distrital nº 4.611/2011 e pelo Decreto Distrital nº 35.592/2014; da Lei Distrital nº 4.770/2012; do Decreto Distrital nº 26.851/2006; da Lei Distrital nº 6.112/2018, e da Lei nº 8.666/93, além de outras normas aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto a aquisição de 01 (uma) aeronave de asa rotativa tipo helicóptero monoturбина, nova de fábrica, modelo AS350B3e, marca: AIRBUS, Fabricante: HELIBRÁS, personalizada com grafismo do CBMDF, credenciado no FINAME código CFI 01042777, com Certificado de Aeronavegabilidade primário, conforme o Manual de Procedimentos da ANAC nº 100-007, equipada com instrumentos e acessórios para voo por regras visual, diurno e noturno, estando enquadrados nas

exigências da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, além de estarem certificados/atestados os aparelhos e seus equipamentos para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nº 21 (RBAC-21), além das especificações cumulativas descritas no Edital, incluído o treinamento, garantia de fábrica e assistência técnica a ser prestada no Brasil, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital, consoante especifica o Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (106602393) e da Proposta (108763550), que passam a integrar o presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma **INTEGRAL em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias CORRIDOS, a contar da assinatura do Contrato**, conforme especificação contida no Edital de Pregão Eletrônico nº 27/2023 - DICOA/DEALF/CBMDF (106602393) e na Proposta (108763550), facultada sua prorrogação nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, devidamente justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o Contrato.

4.2. A entrega definitiva do objeto deverá ser realizada no **Grupamento de Aviação Operacional – GAVOP do CBMDF, localizado no SAIN lote D, módulo E, Hangar Soldado Alberto F. Da Fonseca, CEP 70.610-600, Brasília-DF.**

4.3. O recebimento da aeronave será procedido pela Comissão de Recebimento composta por, no mínimo, cinco membros e ocorrerá em duas fases:

4.3.1. Provisoriamente, para efeito da verificação de conformidade do equipamento com a especificação. Deverá ser observado se o objeto atende ao especificado no tocante à performance em voo, arranjo de cabine, equipamentos, etc. Se necessário, exigirá a realização dos ajustes e correções necessárias, assinando então o Termo de Recebimento Provisório. Concluída essa fase, a empresa deverá, se for o caso, realizar a instalação final de equipamentos, realizar eventuais correções apontadas pela comissão;

4.3.2. Definitivamente, ocasião em que serão realizados os eventuais ajustes e correções finais. Ocorrerá, nesta fase, a conferência do cumprimento de todas as exigências previstas no termo de referência, o que possibilitará a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, a ser assinado pelas partes envolvidas;

4.3.3. A aceitação e recebimento das aeronaves obedecerão ao disposto no art. 73, inciso II, alíneas “a” e “b”, c/c o §8º do art. 15, todos da Lei nº 8.666/93; e

4.3.4. O recebimento provisório poderá ser efetuado no local de fabricação/montagem /adaptação da aeronave, ocasião em que a contratada permanecerá como fiel depósito da aeronave até a realização do recebimento definitivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 34.800.000,00 (trinta e quatro milhões, oitocentos mil reais)**, devendo a importância ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária 2023.

5.2. Os preços relativos ao contrato são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 24104.

II – Programa de Trabalho: 06181621730299510.

III – Natureza da Despesa: 449052.

IV – Fonte de Recursos: 135023103.

6.2. O empenho inicial é de R\$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais), conforme Nota de Empenho nº 35/2023 (110137667), emitida em 04/04/2023, na modalidade Global.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado em 3 (três) parcelas, **exclusivamente em moeda nacional (REAL - R\$)**, da seguinte forma:

7.1.1. A primeira parcela, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato e do recebimento da nota de empenho;

7.1.1.1. A PRIMEIRA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.

7.1.2. A segunda parcela, no percentual de **40% (quarenta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento provisório** da aeronave, nas instalações da CONTRATADA, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento;

7.1.2.1. A SEGUNDA PARCELA SOMENTE SERÁ PAGA APÓS O RECOLHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA GARANTIA DE PAGAMENTO (FIANÇA BANCÁRIA, SEGURO GARANTIA, CAUÇÃO EM DINHEIRO OU EM TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA) CORRESPONDENTE AO VALOR A SER ANTECIPADO.

7.1.3. A terceira parcela, no percentual de **30% (trinta por cento)** do valor total do contrato, a ser paga em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir do **recebimento definitivo** da aeronave, nas instalações da CONTRATANTE, após o cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias, atestado pela Comissão de Recebimento.

7.2. Todas as despesas referentes a taxas e serviços bancários necessários para o pagamento das parcelas **correrão por conta da Contratada**.

7.3. As garantias de pagamento prestadas para assegurar os pagamentos da primeira e segunda parcelas (alíneas a.1 e b.1), deverão ter uma validade mínima de 18 (dezoito) meses.

7.4. No caso de apresentação de garantia de pagamento por meio de títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Lei nº 11.079/2004).

7.5. O atraso na prestação das garantias de pagamento (fiança bancária correspondente ao valor a ser antecipado), será considerado como inexecução parcial, sujeitando a Contratada às penalidades legalmente estabelecidas, inclusive aplicação de multa.

7.6. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº

3.056/2008 – TCU/Plenário);

7.7. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de preços, **à exceção de empresas matriz e filial** (item **22.3.1**, *in fine*), serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).

7.8. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ: 08.977.914/0001-19.

7.9. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.9.1. Prova de Regularidade junto à **Fazenda Nacional** (Débitos e Tributos Federais), à **Dívida Ativa da União** e junto à **Seguridade Social** (contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa, ou Positiva com Efeito de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

7.9.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/1990);

7.9.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

7.9.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.10. Os pagamentos, pelo CBMDF, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos exclusivamente mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011), exceto:

7.10.1. Os pagamentos às empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

7.10.2. Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

7.10.3. Os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

7.11. Passados os prazos previstos para o pagamento de cada parcela, sem a devida quitação por parte da Administração, a fração devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).

7.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O Contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. As garantias de execução estão previstas na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA OU ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. A garantia ou assistência técnica do bem está especificada de acordo com o Termo de Referência e com a proposta, anexos a este Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

11.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal, sem prejuízo do estabelecido no Termo de Referência:

12.1.1. até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato, caso a contratação envolva regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

12.1.2. comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

12.2. A Contratada deverá:

12.2.1. garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a sua substituição, às suas expensas, no prazo estipulado no Edital, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;

12.2.2. zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;

12.2.3. cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;

12.2.4. responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;

12.2.5. responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

12.2.6. entregar os produtos observando que o acondicionamento e o transporte devem ser feitos dentro do preconizado para os produtos e devidamente protegido do pó e variações de temperatura. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, devendo ser utilizadas preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte;

12.2.7. entregar os produtos observando que as embalagens externas devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento, etc.);

12.2.8. entregar os produtos observando que as embalagens primárias individuais dos

produtos devem apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

12.3. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço;

12.4. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes;

12.5. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

12.7. A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

12.8. Os critérios de sustentabilidade ambiental deverão ser seguidos, nos moldes estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

13.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Contrato, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

15.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

17.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL

18.1. O Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal designará um Fiscal para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROIBIÇÃO DE CONTEÚDO DISCRIMINATÓRIO

19.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º da mencionada Lei, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PROIBIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL

20.1. Nos termos da Lei nº 5.061/2013 e com fundamento no inciso XXXIII do artigo 7º e inciso I do §3º do artigo 227 da Constituição Federal, é vedada a utilização de mão de obra infantil no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados no CBMDF, o qual manterá arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático dos seus extratos, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia ao processo que lhe deu origem, nos termos do art. 60, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Hélio Pereira Lima - Cel. QOBM/Comb.
Diretor de Contratações e Aquisições

Jean Luc Pascal Alfonsi
Representante legal

Pela Contratada:

Lionel Gilles Marie de Maupeou D'Ableiges
Representante legal



Documento assinado eletronicamente por **LIONEL GILLES MARIE DE MAUPEOU D'ABLEIGES, RNM nº F419496-5 - PF, Usuário Externo**, em 24/04/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Luc Pascal Alfonsi, Usuário Externo**, em 25/04/2023, às 14:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HELIO PEREIRA LIMA - Cel. QOBM/Comb. - Matr.01400023, Diretor(a) de Contratações e Aquisições**, em 26/04/2023, às 09:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **111147491** código CRC= **820F77B9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM Bloco D Módulo E - Palácio Imperador Dom Pedro II - QCG/CBMDF - CEP 70640-020 - DF

3901-3618

00053-00192107/2022-28

Doc. SEI/GDF 111147491